

RESOLUÇÃO N° 003/2006.

Dispõe sobre contratação de servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE :

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São José do Povo, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Resolução:

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** – Substituição de servidor em licença temporária,
- II** – Substituição de servidor em férias.
- III** – Por vacância do cargo.

Artigo 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, exceto para os casos em que o contratado substituirá o titular do cargo efetivo durante o período de licença deste.

Artigo 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação específica e mediante autorização do Presidente da Câmara.

Artigo 5º - A remuneração do pessoal contratado será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante nos Planos de Cargos e Salários de servidores da Câmara Municipal, que desempenham função semelhante, ou, não existindo semelhança, as condições do mercado de trabalho, desde que não exceda o valor percebido como subsídio pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Resolução, serão apuradas mediante sindicâncias, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada à ampla defesa.

Artigo 7º - Para efeitos de contribuição Previdenciária será usado o Regime Geral de Previdência da União (INSS).

Artigo 8º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução será subordinado ao regime Jurídico Administrativo.

Artigo 9º - Contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á sem direito a indenização.

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa de ambas as partes de imediato.

Artigo 10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Resolução será contratado para todos os efeitos.

Artigo 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

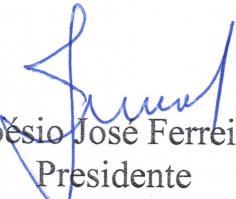
São José do Povo, 10 de Abril de 2006.


José Odair de Souza

1º Secretário


José Adão Batista de Souza

2º Secretário


Joésio José Ferreira

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
No lugar público de costume
Na data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2006.

Dispõe sobre contratação de servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE :

A CAMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São José do Povo, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Resolução.

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Substituição de servidor em licença temporária,
- II – Substituição de servidor em férias.
- III – Por vacância do cargo.

Artigo 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, exceto para os casos em que o contratado substituirá o titular do cargo efetivo durante o período de licença deste.

Artigo 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação específica e mediante autorização do Presidente da Câmara.

Artigo 5º - A remuneração do pessoal contratado será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante nos Planos de Cargos e Salários de servidores da Câmara Municipal, que desempenham função semelhante, ou, não existindo semelhança, as condições do mercado de trabalho, desde que não exceda o valor percebido como subsídio pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PVO

Artigo 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Resolução, serão apuradas mediante sindicâncias, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada à ampla defesa.

Artigo 7º - Para efeito de contribuição Previdenciária será usado o Regime Geral de Previdência da União (INSS).

Artigo 8º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução será subordinado ao regime Jurídico Administrativo.

Artigo 9º - Contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á sem direito a indenização.

- I – Pelo termo do prazo contratual;
- II – Por iniciativa de ambas as partes de imediato.

Artigo 10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Resolução será contratado para todos os efeitos.

Artigo 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
São José do Povo, 05 de Abril de 2006.

José Odair de Souza
1º Secretário

Joésio José Ferreira
Presidente

José Adão Batista de Souza
2º Secretário

APROVADO

Por 8 X 0 votos
SALA DAS SESSÕES
Em, 06/04/2006

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
SÃO JOSÉ DO PVO